Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Julho de 2012 • Diario Municipal de Goiás • ANO I | Nº 0146

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2012 (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 008/2012 de 02 de Janeiro de 2012 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações).
Tipo: Menor preço.
Objeto: Referente à **contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais de Copa e Cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos de Administração e Planejamento, Obras Transportes e Urbanismo, Educação e Assistência Social,** do Município de Acreúna-GO.
Data da realização: 24/07/2012.
Horário: 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Acreúna.
Cópias do edital encontram-se à disposição aos interessados na Prefeitura Municipal de Acreúna no endereço Avenida Altina Pires Arantes nº 14 – Centro, das 08h00min às 11h30min e 13h30min ás 17h00min horas de segunda a sexta-feira.

Acreuna-Go, 09 de Julho de 2012

MARIA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:07C05FCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2012001211; **Licitação**: Tomada de Preços nº 009/2012; **Objeto**: Referente à contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada global para a construção de 02 (dois) vestiários (masculino e feminino) com três duchas cada um com área de 50,25 m², 01 (uma) sala de coordenação escolar com área de 47,14 m² e 01 (uma) cobertura do freezer com área de 5,00 m² na Escola Municipal Tia Lourdes, com área total a ser construída de 97,39 m², para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Acreúna-Goiás; **Valor Total**: R$ 89.400,00 (Oitenta e Nove Mil Quatrocentos Reais); **Prazo**: 09/07/2012 a 05/12/2012; **Recursos**: Dotação Orçamentária 0304.12.361.1102.1003.20120103-449051 Fonte de Recurso 101 – Recurso Financeiro 61; **Contratante**: Prefeitura Municipal de Acreúna-GO; **Contratado**: Construtora e Conservadora Filgueira Ltda-ME; **Data**: 09/07/2012 **Signatário**: Prefeito Wander Carlos de Souza.

Acreúna-GO, 09 de julho de 2012.

WANDER CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:FA979326

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2012001409; **Licitação**: Carta Convite nº 013/2012; **Objeto**: contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços na retífica dos motores do Trator MF 292 Pat. 11974, Caminhão MB L1214 Placa KDD-3837, Caminhão MB 2423 Placa KET-3207 e Motoniveladora 140 CI Pat. 1330, todos lotados na Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo desta municipalidade; **Valor Total**: R$ 25.940,18 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Quarenta Reais Dezoito Centavos); **Prazo**: 10 de julho a 07 de outubro de 2012; **Recursos**: Dotações Orçamentárias: 0305.15.122.4000.2020.20120187.339039 Fonte de Recurso 100 – Recurso Financeiro 17 (R$ 4.522,01); 0305.15.452.1154.2059.20120214.339039 Fonte de Recurso 100 – Recurso Financeiro 17 (R$ 5.822,07); 0305.15.452.1154.2059.20120212.339030 Fonte de Recurso 100 – Recurso Financeiro 17 (R$ 632,00); 0305.26.782.1129.2213.20120241.339039 Fonte de Recurso 100 – Recurso Financeiro 17 (R$ 11.900,80); 0305.26.782.1129.2213.20120238.339030 (R$ 3.063,30) **Contratante**: Prefeitura Municipal de Acreúna-GO; **Contratado**: HELENA & VIEIRA LTDA-ME; **Data**: 10/07/2012 **Signatário**: Prefeito Wander Carlos de Souza.

Acreúna-GO, 10 de julho de 2012.

WANDER CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:9421F653

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2012002573; **Licitação**: Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93 art. 25, inciso II – Decreto Nº 190/2012); **Objeto**: Referente à contratação de técnica de enfermagem para prestação de serviços no Hospital Público Municipal; **Valor Total**: R$ 5.666,60 (Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais Sessenta Centavos); **Prazo**: 10/07/2012 a 31/12/2012; **Recursos**: Dotação Orçamentária: 0601.10.301.4000.2026.20120499.339036 Fonte de Recurso 102 – Recurso Financeiro - 60; **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO; **Contratada**: Adriana Silva de Jesus; **Data**: 09/07/2012 **Signatário**: Gestor do FMS – Dr. João Vieira Machado.

Acreúna-GO, 09 de julho de 2012.

DR. JOÃO VIEIRA MACHADO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Acreúna

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:8B8C2D02

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 037.13/2012

CONTRATO Nº 037.13/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e DEOLINDO FERNANDES DA COSTA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 519413/2ª VIA, do CPF/MF nº 191.177.441-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor DEOLINDO FERNANDES DA COSTA, inscrito no CPF nº 802.315.781-72 e do RG nº 3.661.703 - SSP/GO, com sede na Rua da Quineira, Quadra 33, Lote 15A, Setor Industrial, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório/**Pregão Presencial nº 004/12, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificado e especificado, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
29	01 VEICULO	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino à Secretaria de Assistência Social para Transporte de Idosos, Deficientes do Centro de Convivência e Crianças do PETI.
KM RODADO/DIA: 80		PLACA: JFT-9588
DESCRIÇAO DO VEICULO: ESPECIE - MIS/CAMIONETA, MARCA - VW KOMBI.		
ANO FAB: 1999 / MODELO: 2000		
COR: BRANCA CHASSI: 9BWGB17X7YP003777		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: DEOLINDO FERNANDES DA COSTA		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE IDOSOS E DEFICIENTES TRANSPORTADOS: 8		
TURNO: Matutino e Vespertino		

A rota descrita poderá no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à necessidade da execução dos trabalhos por este município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é para o prazo de 06 (seis) meses e 11 (onze) dias, que vigerá no período de 20/06/12 a 31/12/2012, encerrando assim o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 15.658,56 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.459,46 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para a rota.
4.3.1 - O veiculo transportará os idosos e deficientes até o local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os idosos e deficientes, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os idosos, deficientes e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seu veículo.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
4.5 – O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município.
4.5.1 - Ao CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

b) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos passageiros.

f) Não é permitido aos usuários o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior do veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) As despesas com combustíveis, óleo lubrificante, filtros, pastilha de freio, lentes do pisca alerta, lanternas de farol, borracha de calços, amortecedor dianteiro, correrão por conta da contratante. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta da contratante.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.36
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
11.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

11.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 034.1/12 de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - Poderá existir alteração nas quantidades de idosos e deficientes a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados. No caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.
18.8 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.9 - O Transporte será exclusivo de idosos e deficientes, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.10 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 20 de junho de 2012.

NEUDIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA SARDINHA
Contratante

DEOLINDO FERNANDES DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS
1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

Publicado por:
Neura Márcia da Costa Xavier
Código Identificador:C79326C9

